



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
FONE (89) 34771214  
RUA 15 DE NOVEMBRO - 187 - CENTRO  
EMAIL: SEMEC.INHUMAPI@GMAIL.COM

## ADITIVO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

"Fixa o subsídio dos vereadores municipais e do Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí para o mandato 2021/2024 e dá outras providências"

## A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ,

ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno

CONSIDERANDO o art. 29, inciso VI da Constituição Federal que dispõe que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente;

CONSIDERANDO o art. 40, inciso V da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre do Piauí que dispõe que compete a Câmara Municipal fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais antes de findar a legislatura, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 180 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre do Piauí que dispõe que compete a Mesa elaborar, no último ano de cada legislatura, o Projeto de Decreto Legislativo destinado a fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, a vigorar na Legislatura subsequente;

CONSIDERANDO que Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.591/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que uniformiza o entendimento sobre os subsídios dos Vereadores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que determinou, em seu art. 8º que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 fiquem proibidos, até 31 de dezembro de 2021: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

## RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o subsídio dos Vereadores Municipais e do Presidente Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, para o mandato 2021/2024, respeitando os limites dispostos no art. 29, inciso VI, alínea "a" c/c art. 29, inciso VII c/c art. 29-A e seguintes da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores Municipais de Porto Alegre do Piauí receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.763,74 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos) e o(a) vereador(a) Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio mensal de R\$ 4.606,87 (quatro mil seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos) pelo exercício da vereança e da Presidência.

Art. 3º - Fica autorizada a revisão anual do subsídio dos vereadores municipal e do Presidente da Câmara, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), se fará por edição de Decreto Legislativo.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente fixação correrão a partir de janeiro de 2022, e durante o ano de 2021 será pago o valor fixado para o exercício vigente, em cumprimento a determinação da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, que veda o reajuste até 31 de dezembro de 2021.

ART. 5º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Piauí-PI, 29 de junho de 2020.

## MESA DIRETORA:

Presidente: Pedro Rizzo Pereira Filho

Vice-Presidente: Paulo Roberto dos Santos

Primeiro Secretário: Flora Guimarães Pereira de Santos

Segundo Secretário: REGINALDO PEREIRA DE SOUZA

ADITIVO 02/2020 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR DE POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL-UAB/UAPI-POLO DE APOIO PRESENCIAL LUIZ DE SOUSA LEAL - INHUMA-PI - EDITAL Nº 01/2020.

Pelo presente termo de retificação, apresentamos um aditivo acerca da declaração emitida pelo candidato de que não está nomeado em cargo de comissão de Secretário Municipal ou equivalente, conforme o anexo V.

Inhuma-PI, 29 de Junho de 2020.

Telly Ferreira Rufino Almondes  
Telly Ferreira Rufino Almondes

Presidente da Comissão Organizadora

## ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE NÃO ESTAR NOMEADO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU EQUIVALENTE- ANEXO V

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do Documento  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que não  
estou exercendo cargo em comissão de Secretário Municipal ou equivalente, conforme Portaria Cap  
232/2019.

Inhuma - PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES  
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09  
Email: pmfcaayres@gmail.com



## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 017/2020  
Processo Administrativo: 021/2020  
Modalidade: Dispensa de licitação nº 012/2020  
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA IGM/IGG COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI.  
Contratante: Município de Francisco Ayres - PI  
Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA.  
CNPJ da Contratada: 10.645.510/0001-70.  
Endereço: Avenida Nações Unidas, 834, Bairro Vermelha, CEP: 64.019-230, Teresina-PI.  
Fonte do Recurso: Recurso Próprios e outros.  
Valor global estimado: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)  
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, Lei nº 13.979/20, art. 4.  
Data da assinatura: 25 de junho de 2020  
Vigência: 90 (noventa dias)

PREFEITO MUNICIPAL